

# PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**2022-2025**

**Missal – PR  
2022**

## **Prefeitura Municipal**

Nome do (a) Prefeito (a): Adilto Luis Ferrari

Mandato do Prefeito (a): Início: 01/01/2021

Término: 31/12/2024

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição nº 555 - Centro CEP:85890-000

Telefone: (45) 3244-8000

E-mails: [adm@missal.pr.gov.br](mailto:adm@missal.pr.gov.br)

Site: [www.missal.pr.gov.br](http://www.missal.pr.gov.br)

## **Órgão Gestor da Assistência Social:**

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Número da lei de criação do órgão: 518/2000

Data criação: 15/12/2000

Responsável: Rosani Fappi

Ato de nomeação do(a) gestor (a): Portaria nº 042

Data nomeação: 02/02/2021

Endereço órgão gestor: Rua Brasil, nº 23 - Centro CEP:85890-000

Telefone:(045) 3244- 8062

E-mail: [bemestar@missal.pr.gov.br](mailto:bemestar@missal.pr.gov.br)

Site: [www.missal.pr.gov.br](http://www.missal.pr.gov.br)

## **Fundo Municipal de Assistência Social:**

Número da Lei de Criação: 0401/2000

Data criação: 15/12/2000

Número do Decreto que regulamenta o Fundo: 7991/2007

Data: 29/05/2007

CNPJ: 17.903.195/0001-82

Nome do ordenador (a) de despesas do FMAS: Rosani Fappi

Lotação: Secretaria Da Assistência Social

## **Conselho Municipal de Assistência Social:**

Número da Lei de Criação: 063/95

Data criação:11/09/1995

Endereço CMAS: Rua Brasil Nº 023 – Centro CEP:85890-000

Telefone: (045) 3244-8062

E-mail: [bemestar@missal.pr.gov.br](mailto:bemestar@missal.pr.gov.br)

Nome do Presidente: Kevin Diogo Pauli

Nome do secretário(a) executivo(a): Andresa Roberta Dapper

Número total de membros: 20 – 10 membros titulares e 10 suplentes

## 1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2022-2025 é um instrumento de planejamento e gestão da Política Municipal de Assistência Social. A estrutura deste plano comporta em especial dados gerais do município, caracterização da rede de assistência, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações estratégicas correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; o monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução para um período de quatro anos, compreendidos entre o segundo ano do mandato atual e o primeiro ano do mandato subsequente. O PMAS é uma importante ferramenta de gestão que vem organizar e consolidar a execução das legislações contidas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Plano Plurianual - PPA e no Plano Diretor Municipal - PDM.

“O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS/2004 na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da Política que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social reafirmando o princípio democrático e participativo” (PNAS/04:119)

Sua construção tem por objetivo permitir a visualização das prioridades estabelecidas, ações e metas, os recursos disponíveis, bem como, as estratégias para a sua implementação num espaço de tempo determinado, visando à obtenção de resultados. O PMAS deve estar presente nas ações cotidianas dos gestores, profissionais executores da política pública de Assistência Social, bem como de seus usuários e conselheiros, devendo ser reavaliado periodicamente de forma a redirecionar suas ações sempre que necessário, para a efetivação da política como direito do cidadão e dever do Estado, no enfrentamento às situações de vulnerabilidade e de risco social.

Trata-se de um documento indispensável à execução da Política de Assistência

Social em todos os níveis de governo, sendo legalmente amparado pela Constituição Federal - CF de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, além de outras legislações e normatizações da área. Mais que um plano, o PMAS é uma importante ferramenta de gestão que articula e congrega aspectos políticos, estratégicos, táticos, técnicos e financeiros, cujos elementos consoam com as Diretrizes Orçamentárias – LDO, Orçamento Anual - LOA e Plano Diretor Municipal.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade coordenar a definição, a implementação das políticas sociais no Município de forma integrada e intersetorial, tem ainda como atribuições a organização da rede de atendimento pública e privada de assistência social, execução de programas, projetos, benefícios e serviços, captação de recursos financeiros, proposição dos recursos humanos necessários e apoio a participação popular e controle social. Competem ainda à mesma as ações político-administrativas com relação às esferas: Municipal, Estadual e Federal; o apoio às atividades relacionadas a ações comunitárias; atuação na orientação e recuperação social e integrar-se aos projetos sociais de outras políticas públicas, que visem o desenvolvimento e o atendimento à população usuária.

Portanto, o PMAS 2022/2025 é um instrumento de materialização da Política de Assistência Social a partir da definição de diretrizes, objetivos, ações e metas para o período, dentro de uma ótica de planejamento a curto, médio e longo prazo, que traga visibilidade e compreensão da realidade física, humana, técnica e financeira da Assistência Social no Município de Missal -PR, após submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social torna-se, portanto, a expressão da Política de Assistência Social do Município e deve orientar a execução das ações dessa política pelo período de dois anos, de forma dirigente, não sendo um fim em si mesmo e sim um instrumento de um processo garantidor de direitos.

O presente Plano expressa tanto o compromisso político-institucional da gestão em qualificar os serviços socioassistenciais, como os esforços partilhados pelos atores sociais envolvidos para concretização de novos resultados e para o alcance de impactos sociais efetivos no que se refere ao bem estar social da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

## 2. DESCRIÇÃO ATUAL DA REDE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social foi criada através da lei municipal nº 347, de 11 de setembro de 1995 e revogada pela lei nº 799 de 26 de junho de 2007, lei essa que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, como órgão da Administração Geral e Externa do Município, o qual disporá sobre direitos do cidadão e dever do ente público, desenvolvendo políticas de seguridade social não-contributiva, integrando as ações públicas e privadas a fim de garantir o atendimento às necessidades básicas da população, na forma e condições previstas nesta normatização. A assistência social será prestada através da implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, desenvolvidos com a participação governamental, não-governamental e sociedade civil, visando a promover os mínimos sociais e atender as necessidades básicas da população. As ações de assistência social serão garantidas através da seguinte estrutura: Secretaria Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). (artigo 1º e 2º lei nº 799 de 26 de junho de 2007).

São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.
- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;
- Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano Plurianual Municipal de Assistência Social (PPAAS), em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias;
- Submeter semestralmente ao CMAS os demonstrativos da receita e da despesa do FMAS;
- Implantar e implementar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no município;
- Elaborar o Plano de Capacitação de Recursos Humanos;
- Firmar, juntamente com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados no inciso anterior;
- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

- Firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos pertinentes ao exercício de suas atividades, elaborar e encaminhar a proposta orçamentária de assistência social ao CMAS;
- Elaborar e submeter ao CMAS, o Plano Plurianual do município, na área de Assistência Social;
- Elaborar e submeter ao CMAS, a LDO da Assistência Social;
- Elaborar e submeter ao CMAS o Relatório de Gestão;
- Elaborar e submeter ao CMAS, o Processo de Monitoramento e Avaliação, dos serviços assistenciais;
- Elaborar e submeter ao CMAS, os Padrões Mínimos de Qualidade dos serviços assistenciais;
- Organizar e executar programas de capacitação sistemáticas de técnicos, conselheiros e dirigentes de entidades;
- Organização, coordenação e gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos benefícios, serviços, programas e projetos existentes na sua área de atenção;
- Elaboração de critérios de Partilha e de transferências de recursos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal e outras de sua função.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é a Instância do Sistema Descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, a quem compete:

- Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;
- Apreciar e aprovar o Plano Plurianual de Assistência Social;
- Normalizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo de assistência social;
- Zelar pela efetivação dos programas e projetos de assistência social;
- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social;
- Inscrever e fiscalizar as entidades assistenciais;
- Apreciar e aprovar os critérios para o repasse de recursos destinados às entidades;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos

✉ [bemestar@missal.pr.gov.br](mailto:bemestar@missal.pr.gov.br)

☎ **Fone: (45) 3244-8062**

📍 **Endereço: Rua Brasil nº 023 - Centro, Missal - Paraná**

- sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
  - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
  - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
  - Exercer o controle social junto aos programas e entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;
  - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
  - Propor critérios para a celebração de convênios entre o Poder Público e entidades privadas integrantes da Rede Prestadora de Serviços de Assistência Social no município;
  - Propor formulação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
  - Acompanhar as condições de acesso a população usuária de Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;
  - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal de assistência social que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços;
  - Convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá como atribuições: avaliar a situação da assistência social e do CMAS; aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de assistência Social; homologar os novos membros não-governamentais, para compor o Conselho; acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.
  - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
  - Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
  - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais de Assistência Social na respectiva esfera de governo, bem como

- aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
  - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal;
  - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
  - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
  - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do conselho;
  - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
  - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
  - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
  - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, cabendo ao Conselho Estadual fazê-lo em caso de inexistência do Conselho Municipal;
  - Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
  - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
  - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de duração indeterminada e natureza contábil, terá um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, integrando-se a contabilidade

geral do município, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social. São receitas do FMAS:

- os recursos originários do orçamento do município de Missal;
- os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com Estado e a União;
- as contribuições provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas ou privadas;
- rendas eventuais, inclusive os rendimentos de depósitos e aplicações financeiras;
- as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- outros recursos que lhe forem destinados.

Sobre a execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social a despesa do FMAS constituir-se-á de:

- financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços assistenciais arrolados no artigo 2º da lei nº 799 de 26 de junho de 2007;
- pagamento de auxílios natalidade e funeral;
- pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo CMAS;
- pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participe da execução das ações de assistência social previstas no artigo 2º desta Lei;
- pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas em conformidade com a legislação vigente;
- aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de assistência social;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de assistência social;
- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações previstas no artigo 2º da lei nº 799 de 26 de junho de 2007.

### 3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

As informações que compõem o diagnóstico socioterritorial estão de acordo com os dados contidos no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e fontes de pesquisa, de acervos

que contêm dados históricos do município.

### 3.1. Histórico do Município

A maioria dos colonizadores de Missal (1961 e 1962), pertence à 2ª geração de imigrantes alemães, que trouxeram consigo características da cultura germânica, expressas nas construções enxaimel, nos jardins floridos e na gastronomia, elementos que foram experimentando adaptações às especificidades locais no decorrer dos tempos. A Sipla Colonizadora, fundada pelo Padre José Backes, foi a grande responsável pela venda dos lotes e formação da cidade. Na época, somente famílias que pertenciam à religião Católica poderiam se instalar em Missal. Com orientação de Dom Geraldo Sigaud, líder dos Bispos na época, Pe. José Backes loteou a área de três mil alqueires, que se transformou no Município de Missal. Uma das grandes fontes geradoras de recursos à época da colonização, foi a extração de madeira.

O nome do município “Missal” originou-se do fato que os bispos queriam um nome que significasse objeto religioso, para simbolizar de alguma maneira sua origem inserida no fato religioso. Todos conheciam como Gleba dos Bispos, ou Terra dos Bispos. Foram sugeridos vários nomes. O nome escolhido foi MISSAL – inspirado pelos colonizadores e pioneiros, baseado no livro em que o sacerdote se orienta para celebrar a missa – fanal do trabalho espiritual do sacerdote, assim como as terras são fanal do trabalho material do agricultor. Nome sugestivo e de conotações religiosas uma vez que a escolha deste nome é dedução do livro em que o sacerdote da Igreja Católica se orienta para o ofício religioso que é a Santa Missa. Como Missal teve o início de sua colonização orientada pelos bispos e 98% de seus moradores eram de religião católica, é natural que o nome MISSAL teve sua origem neste aspecto.

Etimologia – MISSAL – palavra formada pelo termo “missa”, acrescida do sufixo nominativo “al”. O termo “missa” vem do latim “misa” que significa originalmente serviço religioso. O sufixo “al” origina-se do latim ale, significando coleção em quantidade. O termo “Missal” é referência do livro litúrgico que contém o texto de todas as missas do ano. É de uso obrigatório para a igreja católica por decreto do Papa Pio V, a partir de 1570, conforme Decreto do Concílio Vaticano.

Na época da fundação o sacerdote ainda rezava a missa em latim e de costas para o povo. (MISSALE ROMANO) O Concílio Vaticano II (1964) aprovou as traduções dos textos litúrgicos, mas conserva uma única e mesma tradição. Entre tamanha diversidade

de línguas foi mantida a mesma oração como meio de testemunhar e afirmar a unidade de todos os fiéis. O MISSAL orienta as linhas gerais, segundo as quais se deve ordenar a celebração eucarística, bem como expõe as regras para cada forma particular de oração e tempo litúrgico. Sem dúvida, os pioneiros escolheram e acertaram. Ninguém jamais pensou em mudar o nome e quem mora aqui pode dizer com orgulho: SOU MISSALENSE DE CORAÇÃO. Missal representa a nossa história. No período da emancipação foi considerado como SENTINELA DE ITAIPU, pois limita com o grande Lago Internacional de Itaipu.

A formação de Missal deu-se a partir do desmembramento do município de Medianeira e a data oficial de criação do município foi em 30 de dezembro de 1981, por meio da Lei Estadual nº 7.566. No dia 1º de fevereiro de 1983 foram empossados o primeiro Prefeito e os membros da Câmara de Vereadores; nesta data se comemora o aniversário de emancipação político-administrativa.

### **3.2. Localização, Aspectos Físicos e Geográficos**

O Município de Missal situa-se na região Oeste do estado do Paraná, possui território com 380.759 km<sup>2</sup> banhados pelo lago de Itaipu. Da área pertencente ao lago de Itaipu, 25,54km<sup>2</sup> são de área inundada e 17,83 km<sup>2</sup> são áreas de reserva (mata ciliar). Segundo dados do Instituto Brasileiro de geografia e estatística (IBGE,2020), o Município de Missal possui aproximadamente 10.704 habitantes. Sua economia é baseada na agricultura, tanto que a maior parcela da população vive na zona rural, apresenta 20.2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 83.5% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 48.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

De acordo com dados do (IPARDES/2010), 3.897 é o número total de domicílios e, aproximadamente, A renda familiar (per capita) dessas pessoas é de até ½ salário mínimo. Diante dessa realidade, o município de Missal implantou, em 1996, a Secretaria de bem-Estar-social e Ação Comunitária. Antes disso, porém, já realizava ações de caráter assistencial à população enquanto departamento. Em 2005, a partir da determinação da NOB/SUAS, município de pequeno porte I como Missal, para habitarem-se à gestão básica de assistência social, deveriam instalar em seu município um Centro de referência da Assistência Social (CRAS) que atendesse até 1.500 famílias.

A seguridade social é um conjunto de medidas proporcionado pela sociedade aos seus integrantes com a finalidade de evitar desequilíbrios econômicos e sociais que, a não ser resolvidos, significariam à redução ou perda de renda a causa de contingências como doenças, acidentes, maternidade ou desemprego, entre outras. A forma mais comum de identificar a seguridade social é mediante prestações e assistência médica, porém, essas são somente algumas das formas que se apresentam na vida cotidiana. Em realidade, a seguridade social também se encontra nos atos solidários e inclusivos das pessoas aos demais, pois esses atos levam em si a procura do bem-estar social.

A Secretaria do Bem Estar Social e Ação Comunitária, desde o ano de 2013, passou a ser chamada de Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo gerenciamento e pela ação das políticas da Assistência Social, para atender as necessidades da população, embasadas pela Lei municipal nº 063/95, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado, é política de seguridade social não-contributiva, que prove os mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir atendimento às necessidades básicas da população. Através do Plano Pluri Anual,( PPA) a Secretaria executara os programas e Projetos contemplados em parceria com demais secretarias, priorizando o trabalho com crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, Família e comunidade, com base no diagnóstico social. As operacionalizações das ações sedarão conforme as estratégias descritas no Plano Plurianual, observando as parcerias entre o Governo Municipal, Estadual e Federal.

#### 4. ASPECTOS LEGAIS E TÉCNICOS DO PLANO

Na Constituição de 1988, a Constituição “Cidadã”, a Assistência Social é elevada ao status de política pública, compondo o “Tripé da Seguridade Social”, juntamente com Saúde e Previdência Social. Todavia, ainda que na Constituição estivessem previstos direitos sociais e socioassistenciais, estes ainda careciam de regulamentação e ordenamento. A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, promulgada em 1993, vem regulamentar a Assistência Social enquanto política pública, estabelecendo normas e critérios para sua organização. A LOAS “[...] estabelece um novo desenho institucional, com comando único, conselhos paritários de gestão e fundos financeiros em cada instância de governo, colocando os Planos de Assistência Social –

PAS como instrumentos impulsionadores de novas e planejadas práticas interventivas”. (Capacita Suas vol. 3, p. 6).

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 18 de dezembro de 2012, em seu Capítulo III, art. 18, define os Planos de Assistência Social como “[...]instrumentos de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS”. (NOB/SUAS, 2012). Além de instrumento de planejamento importante para a Política de Assistência Social, a existência de PMAS passa a ser condição para o repasse de recursos aos municípios, propõe-se a estabelecer uma nova cultura de planejamento para a Política Municipal de Assistência Social e para todos que a compõem.

## 5. OBJETIVOS:

Organizar, nortear e regular a execução da Política Pública de Assistência Social Municipal, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social SUAS. Contemplando os Serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais, que serão ofertados no Município de Missal, no período de 2022 a 2025.

### 5.1. Objetivo por eixos.

#### 5.1.1. Proteção Social Básica:

- a) Promover a oferta dos serviços de Proteção Social Básica às pessoas que deles necessitarem, por meio do equimaneto publico e de rede socioassistencial.
- b) Garantir a prevenção de situação de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- c) Assegurar à população que vive em situação de fragilidade decorrente de diversas condições, o acesso aos serviços socioassistenciais de Proteção Básica e Especial, e a outras políticas públicas;
- d) Oferta serviços, programas e projetos, promovendo a convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada;
- e) Incluir as pessoas com deficiência nos serviços e programa, a serem organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas.

### 5.1.2. Proteção Social Especial

- a) Garantir a oferta dos serviços de Proteção Social Especial às pessoas que deles necessitarem, por meio dos equipamentos públicos e da rede socioassistencial;
- b) Possibilitar a articulação dos Serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade ao sistema de garantia de direito, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à rede socioassistencial e as demais políticas públicas;
- c) Prover serviços, programas e projetos, promovendo a convivência comunitária, a inserção social e familiar e a construção de novos projetos de vida, a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.

### 5.1.3. Rede Socioassistencial e Aprimoramento de Gestão

- a) Potencializar e organizar o Sistema Único de Assistência Social, no processo de implementação e a vigilância socioassistencial;
- b) Possibilitar a construção de um banco de dados para a elaboração do diagnóstico socioterritorial, na perspectiva de implementar a vigilância socioterritorial;
- c) Fortalecer a rede socioassistencial local; o Implementar a política de Assistência Social de acordo com a necessidade e demanda, fortalecendo o SUAS em âmbito municipal.

## 6. AÇÕES

### 6.1. Gestão do SUAS e Controle Social

AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE EXECUTORA	PERÍODO
<b>Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial</b>	Monitorar ofertados serviços nas unidades da assistência social, produzindo e sistematizando informações que demonstrem a qualidade dos serviços ofertados; Disponibilizar todos os indicadores e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos danos. Fortalecer e efetivar o Controle Social.	Órgão gestor da Assistência Social	2022 a 2025
<b>Infraestrutura da secretaria de assistência social e CRAS</b>	Reequipar a Secretaria Municipal de Assistência Social com aquisição de móveis e equipamentos e manter os equipamentos sociais existentes. Reestruturar e implementar a Secretaria de Assistência Social com o Reordenamento de áreas essenciais.	Órgão gestor da Assistência Social	2022 a 2025
<b>Gestão da Política</b>	Manutenção da Secretaria da Assistência Social, garantir a capacitação dos serviços municipais aos profissionais que sejam multiplicadores, integrando nas equipes representantes da Sociedade Civil organizada.	Órgão gestor da Assistência Social	2022 a 2025
<b>Apoio ao CMAS</b>	Realização de conferências, capacitação dos conselheiros e manutenção do CMAS, Aprovação dos Planos e Demonstrativos dos gastos da Secretária Municipal de Assistência Social.	Órgão gestor da Assistência Social /CMAS	2022 a 2025
<b>Apoio ao CMDCA</b>	Realização de conferências e manutenção do CMDCA, Promover a participação de crianças e adolescentes em Palestras realizadas pelo Conselho Tutelar nas Escolas Estaduais e Municipais, sobre Direitos e Deveres das crianças e adolescentes.	Órgão gestor da Assistência Social /CMDCA	2022 a 2025

<b>Apoio ao CMDI</b>	Manutenção do conselho e realização de conferência, reuniões mensais com o Conselho, cursos de danças, atividades físicas (Ginastica, vôlei adaptada, recreação, grupos de danças germânicos, grupo de Coral, grupo de informática, artesanato, (pintura em tecido), bolãozinho e baralho.	Órgão gestor da Assistência Social /CMDI	
<b>Apoio CMDM</b>	Realização de palestras no dia 08 de março dia Internacional da Mulher, campanhas de prevenção ao Câncer de mama Outubro Rosa, Programas de prevenção e exploração contra a violência da Mulher,	Órgão gestor da Assistência Social /CMDM	2022 a 2025
<b>Apoio COMAD</b>	Trabalho de prevenção e combate ao uso de drogas, com realização de palestras e campanhas nas escolas, principalmente por parte de jovens e adolescentes, estão previstas ações de orientação e informação nas questões relativas as drogas, e principalmente realizar ações de prevenção primária, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.	Órgão gestor da Assistência Social/COMAD	2022/2025

## 6.2. Proteção social básica

<b>AÇÃO</b>	<b>USUÁRIOS</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>Serviço de atendimento e atenção integral à Família - PAIF.</b>	Família em situação de vulnerabilidade ou risco social.	Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações e fragilidade social vivenciadas; Promover aquisições e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidade;	CRAS	2022 a 2025

		<p>Promover acesso a benefícios, programas de transferência de rendas e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;</p> <p>Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;</p> <p>Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar.</p>		
<p><b>Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).</b></p>	<p>Crianças até 6 anos; Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; Adultos de 18 a 59 anos; Idosos a partir de 60 anos.</p>	<p>Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e convivência familiar e comunitária;</p> <p>Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;</p> <p>Promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;</p> <p>Promover acesso a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura esporte e lazer existente no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;</p> <p>Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o</p>	<p>CRAS</p>	<p>2022 a 2025</p>

		desenvolvimento do protagonismo dos usuários; possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; Favorecer o desenvolvimento das atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.		
<b>Programa Criança Feliz.</b>	Gestante; Crianças de até 3 anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; Crianças de até 6 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias; Crianças de até 6 anos afastadas do convívio familiar, com aplicação de medida protetiva.	Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento e do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; Apoiar gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados pré-natal; Colaborar no exercício da parental idade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária até 6 anos de idade. Mediar, integrar, ampliar e fortalecer o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.	CRAS	2022 a 2025
<b>Apoio à Pessoa Idosa</b>	Idosos acima de 60 anos.	Manutenção do Grupo de Convivência do Idoso através de cursos de danças, jogos Municipais da terceira idade (vôlei, bolão, ginastica), cursos de bordado, curso de informática, coral, passeios recreativos, participação em concursos de danças, e	CRAS	2022 a 2025

		trabalhado a autoestima, início de depressão. Além de encontros semanais, os grupos da terceira idade participam de intercâmbios culturais com grupos de outros municípios e estados. Todos os anos é realizado o concurso para a escolha da miss 3ª idade e do vovô mais charmoso e dos concursos de Rainha e Rei momo do Carnaval Regional da 3ª idade.		
<b>Benefício de Prestação Continuada</b>	Beneficiários dos benefícios de prestação continuada.	Atendimento aos beneficiários do BPC/Idoso e BPC/deficiente, através de visitas, orientações, encaminhamentos.	CRAS	2022 a 2025
<b>Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.</b>	Usuários	Realizar a gestão do PBF e do Cadastro Único, executando com qualidade e eficiência as ações; Identificar, cadastrar e acompanhar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.	CRAS	2022 a 2025
<b>Atividades desenvolvidas em Parceria com o Provopar/ Pastoral da Criança e Clube de Mães</b>	Usuários	Programas de Auxílio a pessoas de baixa renda; auxílio de identificação, auxílio a enxoval para gestantes, auxílio de pequenas reformas.	Órgão Gestor de Assistência Social/PROVOPAR Pastoral da Criança e Clube de Mães	2022 a 2025
<b>Atividades desenvolvidas em Parceria com o</b>	Crianças de 05 a 12; Adolescentes de 12 a 17; Jovens de 18 a 24;	Proporcionar momentos de integração entre jovens, estimulando atitudes de solidariedade, perseverança, colaboração e responsabilidade, espaço de convivência em grupos, formação para a participação	Órgão Gestor da Assistência Social/ Departamento da Juventude.	2022 a 2025

<b>Departamento da Juventude</b>		e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demanda e potencialidade dessa faixa etária.		
----------------------------------	--	---	--	--

### 6.3. Proteção Social Especial

<b>AÇÃO</b>	<b>USUÁRIOS</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).</b>	Adolescentes de 12 anos completo a 18 anos, que tenha cometido ato infracional, e esteja em cumprimento de medidas socioeducativas	Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem a ruptura com a prática de ato infracional; Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;	Órgão Gestor da Assistência Social	2022 a 2025

		Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; fortalecer a convivência familiar e comunitária;		
<b>Serviço de Acolhimento Institucional de; (crianças e adolescentes de 0 a 18 anos).</b>	Crianças e adolescentes de ambos os sexos, com deficiência, ou sob medida de proteção; ou em situação de risco pessoal, cuja os seus responsáveis ou familiares encontrem-se temporariamente impossibilitados em cumprir suas funções de cuidado e proteção.	Acolher e garantir proteção integral; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais; promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte existente na rede socioassistencial; Preservar vínculos coma família de origem, salvo determinação judicial em contrário; Desenvolver com os adolescentes condições para a independências e o autocuidado.	Órgão Gestor da Assistência Social/ Instituição de Acolhimento	2022 a 2025
<b>Serviço de acolhimento institucional a Pessoa Idosa.</b>	Para Pessoa idosa igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.	Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligências, violências e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitara convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais Políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas	Órgão Gestor da Assistência Social/ Instituição de Acolhimento de Longa Permanência	2022 a 2025

		com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer e ocupacionais interna e externas, relacionando-as a interesses vivências, desejos e possibilidades do público; Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; Promover acesso a renda.		
--	--	--	--	--

#### 6.4. Benefícios Eventuais

<b>AÇÃO</b>	<b>USUÁRIOS</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>Benefícios Eventuais</b>	Famílias em situação de vulnerabilidade	Atender às famílias e cidadãos em situação de vulnerabilidade temporária mediante a concessão de Benefícios, em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme o contido na Lei nº 817 de 30 de novembro de 2007 que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social. Identificar e orientar as famílias e indivíduos, quanto aos Benefícios Eventuais; Realizar levantamento socioeconômico;	Órgão Gestor da Assistência Social	2022 a 2025

		<p>Estabelecer critérios para a concessão dos benefícios eventuais;</p> <p>Promover a concessão dos Benefícios Eventuais, para as famílias e indivíduos;</p> <p>Encaminhar os benefícios para os programas e serviços socioassistenciais, bem como para outras políticas públicas, de acordo com a demanda;</p> <p>Acompanhar os beneficiários e seus familiares, conforme a necessidade.</p>		
--	--	---	--	--

## 7. METAS ESTABELECIDAS

<b>Gestão do SUAS, Benefícios e Programa</b>	
<b>Meta</b>	<b>Período</b>
Implementar e capacitar a Vigilância Socioassistencial.	2022 - 2023
Aprimorar a Gestão do Cadastro Único e BBF /BPC	2022 - 2023
Implantação de um CREAS	2023 - 2025
Implementar o Programa Criança Feliz	2023 - 2025
<b>Proteção Social Básica</b>	
<b>Meta</b>	<b>Período</b>
Ampliar o acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC	2022 - 2024
Ampliar o cadastramento das famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único.	2022 - 2023
Aprimorar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	2022 - 2024
<b>Proteção Social Especial</b>	
<b>Meta</b>	<b>Período</b>
Ampliar e fortalecer as possibilidades de parcerias em espaços públicos e privados, que possam ser utilizados por adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC).	2023 - 2025
Ampliar o acompanhamento das famílias com criança ou adolescente e pessoa idosa no serviço de acolhimento.	2022 - 2023
<b>Controle Social</b>	
<b>Meta</b>	<b>Período</b>
Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores do SUAS no Conselho Municipal de Assistência Social.	2022 - 2023
Efetivar o Controle Social nas ações socioassistencial.	2022 - 2025

## 8. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros são oriundos do cofinanciamento do governo estadual, governo federal e recursos municipal, a execução dos recursos é definido através do Plano Plurianual – PPA é o documento que define as prioridades do Governo para o período de quatro anos, podendo ser revisado a cada ano. Nele consta o planejamento de como serão executadas as políticas públicas para alcançar os resultados esperados ao bem-estar da população nas diversas áreas, o mesmo tem como objetivo organizar, nortear e regular a política pública da proteção social na expectativa do suas contemplando os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais oferecidos aos munícipes de forma igualitária em cada nível de proteção e necessidade. Referente os recurso para

manutenção dos serviços, programas e projeto e benefícios estão alocados no fundo municipal e gerido pelo gestor da política de assistência social. Missal é um município de pequeno porte I vem atendendo todos os usuários com cobertura de 100% da demanda e conta com uma entidade não governamental.

## 9. INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Assistência Social possibilita uma visualização ampla de como será executada a Política de Assistência Social no município, para o alcance das metas estabelecidas, de acordo com as prioridades e com a disponibilidade de recursos. Desta forma, deverá ser viabilizada avaliação da eficácia e da efetividade das ações propostas, bem como será permitido, a médio e longo prazo.

Registrar alterações necessárias na perspectiva de aprimorar suas ações, mediante conhecimento do impacto causado nas condições de vida da população usuária da Política. O monitoramento e a avaliação deverão ser processos contínuos que servirão para subsidiar a execução das ações, sendo possível, quando necessário, o seu redimensionamento a qualquer tempo. Para tanto, ao final de cada ano far-se-á uma avaliação dos resultados com base em ferramentas construídas para este fim.

Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e o Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas subsidiadas pela Vigilância Socioassistencial.

## 10. APROVAÇÃO DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social foi criado para fiscalizar e coordenar a política municipal de Assistência Social, ele é um órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado a estrutura do órgão da Administração Municipal, responsável pela fiscalização e coordenação da política Municipal de Assistência Social, acompanha e fiscaliza os relatórios periódicos, reuniões ordinárias e extraordinárias, o grau de relevância atribuída ao Gestor no planejamento e tomada de decisões, fiscalizando o cumprimento do Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025, e o acompanhamento da execução anual.